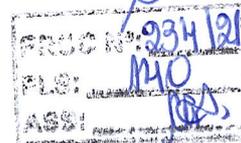


AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA -ES.



Sr. Edson Vando de Souza.

Com cópia à Comissão de Finança e Orçamento da Câmara Municipal de Anchieta -ES.

Expediente de Urgência:

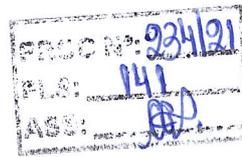
**MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD**, já devidamente qualificado em expediente remetido pela Comissão de Finança e Orçamento, vem respeitosamente à presença de V. Exa. expor para a final requerer o seguinte:

Que inicialmente recebeu através da digna presidência desta casa de Leis, ofício Pro 42/2021, que encaminhou requerimento nº 19/2021, intimando o subscritor desta, para querendo apresentar defesa escrita ao processo de julgamento de Contas referente ao exercício de 2015 (processo TC nº 3760/2020) no prazo de 05 (cinco) dias, datado de 08/03/2021.

Posteriormente, observando o prazo exíguo, a própria comissão revendo seus atos, retificou através de Ofício para 15 (quinze) dias, cuja correspondência foi recebida dia 16 do corrente mês e ano.

Ocorre Sr. Presidente e senhores membros de digna Comissão de Finança e Orçamento, que no dia 17 de março de 2021 o Governador do Estado do Espírito Santo, diante da assustadora proliferação da Pandemia do Coronavírus (Covid19), determinou Medidas Restritivas do Risco Extremo para o enfrentamento da COVID 19 através do DECRETO Nº 4838-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Em atendimento a referido decreto, várias repartições restringiram seu atendimento, outras inclusive paralisaram por completo o atendimento, cujo fato vem dificultando ao requerente subscritor desta ter acesso a documentos importantes em poder do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, já que o referido processo é físico em sua maior parte, o que impede o acesso à documentação, inclusive diante desta situação de paralização ficou dificultoso o contato com os advogados que atuaram no citado processo de Contas. Motivos que impedem a produção da defesa.

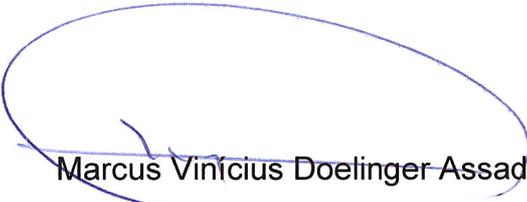


Sendo assim, requer que o prazo de 15 dias concedido para a produção da defesa, seja interrompido entre o dia 17/03/2021 até o dia 31/03/2021, (quando deverá recommençar sua contagem) evitando assim cerceamento de defesa e possível violação ao devido processo legal, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, LIX e LV da CF.

N. Termos

P. deferimento,

Anchieta 22/03/2021

  
Marcus Vinicius Doelinger Assad